



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
6º Batalhão de Bombeiros Militar

Ofício CBMMG/6BBM nº. 2233/2024

Governador Valadares, 18 de abril de 2024.

Exma. Sra

Nádia Filomena Dutra França

Prefeita Municipal

Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro

CEP: 35240-000 – Conselheiro Pena/MG

Assunto: Solicitação (faz)

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1400.01.0008959/2022-09].

Exma. Sra Prefeita Municipal de Conselheiro Pena,

Considerando o disposto no cronograma do CONVÊNIO nº 02/2023 (68999957), bem como consignado na Ata de Reunião (83839235), de 12/03/2024, verifica-se que, atualmente, **a instalação da Brigada Municipal em Conselheiro Pena carece de liberação orçamentária específica.**

Com isso, os militares designados para o serviço ativo no intuito de instalação e atendimento da Brigada (Ten Célio e Sgt Flávio), permanecem no município aguardando os demais andamentos, sem atuação direta sobre a coordenação, conforme previsão na Res. n. 916/2020, artigos 4º e 5º¹.

Noutro giro, nos termos do Art. 2º, da Resolução n. 968/2021², a designação para o serviço ativo possui caráter transitório, vinculado ao atendimento das necessidades especiais que, no caso analisado, referem-se à coordenação da Brigada Municipal de Conselheiro Pena.

Diante do exposto, **solicito a V. Sa. atualizações sobre o andamento das tratativas para a Brigada Municipal que amparem a permanência dos militares designados**, tendo em vista que, em caso de não atendimento dos requisitos citados nas Resoluções acima, torna-se necessário o desligamento/remanejamento dos militares.

Cabe ressaltar que todas as tratativas previstas no CONVÊNIO nº 02/2023 (68999957) permanecem inalteradas.

Caso haja a necessidade de desligamento/remanejamento dos militares designados, tão logo as tratativas sejam retomadas, este Comando designará novamente militares para acompanharem os trâmites e coordenarem as atividades.

Tais informações são necessárias para o planejamento e início do funcionamento da Brigada Municipal em Conselheiro Pena, **sendo úteis até 20/05/24 - Segunda-feira**, podendo ser enviadas através do e-mail: 6bbm.planejamento@bombeiros.com.br.

Cordialmente,

Luciano Barbosa de Souza, Ten Cel BM**Comandante do 6º BBM**

1 Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Brigada Municipal:

I - garantir o fiel cumprimento do convênio celebrado entre o CBMMG e o município;

II - propor sugestões quanto à melhoria e/ou adaptação do funcionamento da Brigada;

III - coordenar a atividade administrativa e operacional da Brigada;

IV - estabelecer contatos com as autoridades locais, bem como comparecer aos eventos para representar o CBMMG no município;

V - desenvolver estacas sobre os atendimentos e trabalhos desenvolvidos pela Brigada;

VI - realizar instruções e treinamentos roneiros para o efevo existente na Brigada;

VII - realizar vistorias relavas às avidades auxiliares;

VIII - realizar vistorias de fiscalização e liberação bem como outras demandas oriundas do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, à exceção de análise de projetos e interdições;

IX - manter contato direto e connuo com os órgãos do município para aprimorar o funcionamento e diligenciar demandas relavas à Brigada;

X - assessorar o município quanto às ações de proteção e defesa civil, nelas incluído o mapeamento de áreas de risco, elaboração de planos de congência e realização de simulados pracos;

XI - realizar palestras e treinamentos para o público civil;

XII - desenvolver projetos sociais de interesse da Corporação;

XIII - manter sua chefia imediata informada sobre questões relevantes envolvendo a Brigada, inclusive a respeito de ocorrências de destaque;

XIV - atuar, com preferência sobre os demais militares, na formação dos brigadistas municipais como instrutor e/ou tutor, inclusive nas disciplinas prácas.

Parágrafo único - A coordenação da atividade operacional da Brigada citada no inciso III deste argo refere-se ao emprego das técnicas e tácas perntes a cada atividade operacional exercida pela brigada, além da análise e recebimento dos registros das ocorrências atendidas.

Art. 5º - O militar designado como auxiliar apoiará o Coordenador da Brigada no exercício das avidades constantes no artigo anterior e demais ações, conforme determinação do Coordenador.

2Art. 2º - A designação possui caráter transitório, aceitação voluntária e terá prazo de duração vinculado ao atendimento das necessidades especiais.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Barbosa de Souza, Tenente-Coronel**, em 18/04/2024, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86603265** e o código CRC **A0F958EA**.

Referência: Processo nº 1400.01.0008959/2022-09

SEI nº 86603265

São Paulo, 1047 - Bairro Centro - Governador Valadares - CEP 35010-180